



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02305/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01144/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Izinete Bento Brasil (Ex Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Severino Damião da Silva
CARGO: Escrevente
MATRÍCULA: 86.196-2
LOTAÇÃO: Justiça Comum
DATA DO ÓBITO: 25.02.2003
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: Maria José Souza da Silva
ATO: Portaria – P – Nº 014, publicada no DOE de 23.05.2003
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, CF/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98

ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

2. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) Maria José Souza da Silva, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severino Damião da Silva, matrícula nº 86.196-2, Escrevente, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º, CF/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de abril de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB